



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Associação de Bolsas Janelas Abertas

Estatuto Social

RIO DE JANEIRO

AAA 9726137

ASSOCIAÇÃO DE BOLSAS JANELAS ABERTAS

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado pela Assembleia Geral em 2 de Janeiro de 2018)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Associação de Bolsas Janelas Abertas, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins econômicos, lucrativos, político-partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo único. Neste Estatuto, a Associação de Bolsas Janelas Abertas será designada simplesmente como "Janelas Abertas".

Art. 2º A Janelas Abertas tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, 110, 7º andar, Bairro Botafogo, CEP 22.290-240.

Art. 3º A Janelas Abertas é uma associação de educação que tem por finalidade facilitar o acesso de jovens à educação de alta qualidade, transformando vidas e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Art. 4º Para cumprir sua finalidade, a Janelas Abertas poderá:

I - conceder bolsas de estudo, integrais ou parciais, para jovens que não tenham condições de arcar com os custos de uma educação de alta qualidade, na forma de apoio para o custeio de mensalidade escolar, material didático, transporte, alimentação e/ou outros eventuais auxílios;

II - constituir, gerir e expandir fundo patrimonial destinado à manutenção e desenvolvimento das atividades da associação, de forma perene, nos termos de regulamento aprovado pela Assembleia Geral;

III - conduzir estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

IV - realizar ou participar de eventos, debates, seminários, congressos, conferências e cursos em geral;

V - coordenar, editar, distribuir e comercializar revistas, livros e publicações em geral, próprias ou de terceiros, em meio impresso ou eletrônico;

VI - celebrar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais, para defesa dos interesses da associação, de seus associados e da coletividade em geral.

Parágrafo único. Os programas, projetos e ações de atendimento direto na área da educação serão realizados gratuitamente, sem contraprestação do usuário, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei n. 9.790/1999.



CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Seção I - Quadro associativo

Art. 5º A Janelas Abertas é constituída por número ilimitado de associados, podendo participar do quadro associativo qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Janelas Abertas.

Art. 6º O quadro associativo da Janelas Abertas é composto por:

- I - associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Constituição;
- II - associados plenos: os que desejarem contribuir com a Janelas Abertas e vierem a ser admitidos nessa categoria mediante indicação subscrita por 2 (dois) associados, de qualquer categoria, e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os interessados em se associar à Janelas Abertas deverão apresentar requerimento de associação por meio de correspondência física ou eletrônica, dirigida ao Diretor Executivo, assinalando os associados que se prontificaram a indicá-lo para integrar o quadro associativo.

Seção II - Direitos e deveres

Art. 7º São direitos dos associados:

- I - participar, manifestar-se e votar nas Assembleias Gerais;
- II - votar, indicar candidatos e ser votado para os cargos eletivos;
- III - participar das atividades promovidas pela Janelas Abertas, nas condições definidas pela Diretoria;
- IV - ter acesso a informações relacionadas à Janelas Abertas, podendo, inclusive, consultar seus livros e documentos;
- V - propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, observado o disposto no art. 6º;
- VI - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos associativos;
- VII - desligar-se da Janelas Abertas.

Parágrafo único. O associado que desejar desligar-se da Janelas Abertas, nos termos do inciso VII do caput deste artigo, poderá fazê-lo por meio de correspondência física ou eletrônica dirigida ao Diretor Executivo, efetivando-se o desligamento na data de entrega da correspondência, independentemente de aceite, anuência ou qualquer outro tipo de aprovação.

Art. 8º São deveres dos associados:

- I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar a Janelas Abertas por todos os meios a seu alcance;

AAA 9726139

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II - respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas da Janelas Abertas, bem como as deliberações dos órgãos associativos;
- III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos associativos;
- IV - zelar pelo patrimônio moral e material da Janelas Abertas;
- V - informar à Diretoria e/ou à Assembleia Geral qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a Janelas Abertas;
- VI - comparecer às Assembleias Gerais;
- VII - manter seus dados cadastrais atualizados.

Seção III - Penalidades

Art. 9º São consideradas infrações as seguintes condutas:

- I - praticar atos incompatíveis com os princípios e regras estabelecidos neste Estatuto ou em outras normas internas da Janelas Abertas;
- II - desrespeitar as deliberações dos órgãos associativos;
- III - adotar comportamento que importe, direta ou indiretamente, em dano ou prejuízo para a Janelas Abertas ou, ainda, incorrer em ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da associação;
- IV - praticar atos em nome da Janelas Abertas com o objetivo de obter proveito pessoal;
- V - utilizar indevidamente o nome da Janelas Abertas em quaisquer atos ilícitos, negócios, obras ou programas estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos sociais.

Art. 10. Poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão do quadro associativo.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, após procedimento instaurado e instruído pela Diretoria, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado.

§ 1º As penalidades serão aplicadas apenas após audiência do associado, que poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 2º Em face da penalidade imposta caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral subsequente, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o associado tomou ciência da decisão.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições gerais

Art. 12. São órgãos da Janelas Abertas:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria.

Art. 13. As Assembleias e/ou reuniões dos órgãos associativos poderão ocorrer presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação à distância, cabendo ao presidente da reunião, neste caso, declarar em ata os associados participantes.

Art. 14. Os membros dos órgãos associativos poderão permanecer em pleno exercício do cargo por até 1 (um) ano até a efetiva posse de seus sucessores, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

Art. 15. Os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da Janelas Abertas poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo a remuneração ser fixada pela Assembleia Geral e registrada em ata.

Seção II - Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação da Janelas Abertas, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I - estabelecer as diretrizes gerais, políticas e normas da Janelas Abertas;
- II - aprovar o regulamento do fundo patrimonial destinado à manutenção e desenvolvimento das atividades da Janelas Abertas;
- III - eleger os membros da Diretoria;
- IV - destituir os membros da Diretoria;
- V - fixar a eventual remuneração dos membros da Diretoria, observado o disposto no art. 15;
- VI - aprovar o orçamento e plano de ação anuais e o planejamento estratégico, mediante proposta da Diretoria;
- VII - aprovar as contas anuais e o relatório de atividades da Janelas Abertas;
- VIII - aprovar a admissão de associados, observado o disposto no art. 6º;
- IX - aplicar penalidades aos associados e decidir os respectivos pedidos de reconsideração, nos termos do art. 11;
- X - deliberar sobre o valor e periodicidade de contribuições de associados;
- XI - promover alterações no presente Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- XII - decidir sobre a transformação, extinção e dissolução da Janelas Abertas e o destino do patrimônio.



Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Diretor Executivo ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º A convocação será promovida pelo Diretor Executivo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado na sede da Janelas Abertas e/ou correspondência eletrônica dirigida aos associados, informando a ordem do dia.

§ 2º A presença de todos associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Exceto na hipótese do parágrafo anterior, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos que tenham constado expressamente da ordem do dia encaminhada aos associados.

Art. 19. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da maioria dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida por um dos associados fundadores escolhido entre os presentes, o qual designará o secretário, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e XI do art. 17 exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) deles.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV, VIII, IX, XI e XII do art. 17 exige-se o voto concorde da maioria dos associados fundadores presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar sem a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados pertencentes a essa categoria.

Seção III - Diretoria

Art. 21. A Diretoria, órgão de administração responsável pela gestão executiva da Janelas Abertas, é composta por 1 (um) Diretor Executivo, eleito pela Assembleia Geral entre associados ou não, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se sucessivas reconduções.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral designará novo Diretor Executivo.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

I - dirigir a Janelas Abertas de acordo com as diretrizes gerais, políticas e normas estabelecidas pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto e legislação aplicável;

II - representar legalmente a Janelas Abertas, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;

- III - praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- IV - elaborar proposta de regulamento do fundo patrimonial destinado à manutenção e desenvolvimento das atividades da Janelas Abertas, encaminhando-a à aprovação da Assembleia Geral;
- V - liderar a captação de recursos para financiar os programas, projetos e ações da Janelas Abertas, bem como para o fundo patrimonial;
- VI - movimentar contas bancárias e assinar cheques, títulos de crédito e obrigações de toda a espécie relacionados às atividades da Janelas Abertas;
- VII - admitir e demitir empregados;
- VIII - celebrar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes;
- IX - preparar a proposta de orçamento e plano de ação anuais e o planejamento estratégico, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- X - preparar as contas anuais e encaminhá-las à aprovação da Assembleia Geral;
- XI - elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- XII - constituir procuradores via outorga de procurações.

Parágrafo único. As procurações outorgadas em nome da Janelas Abertas deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade, exceto no caso de procuração *ad iudicio et extra*.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 23. Constituem patrimônio da Janelas Abertas todos os bens que vier a adquirir, inclusive os recebidos por doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Art. 24. Constituem receitas da Janelas Abertas:

- I - contribuições, doações e patrocínios de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- II - verbas advindas de contratos, venda de produtos, remuneração por serviços prestados a terceiros e de atividades e eventos realizados;
- III - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- IV - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- V - quaisquer outras receitas admitidas em lei e não conflitantes com os objetivos da Janelas Abertas.

Art. 25. O patrimônio e as receitas da Janelas Abertas somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos sociais.

§ 1º Por não ter finalidade lucrativa, a Janelas Abertas aplicará eventuais excedentes financeiros, no Brasil, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º É vedada a distribuição, entre os associados, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio ou rendas da Janelas Abertas, a qualquer título.



CAPÍTULO V - CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. A Janelas Abertas manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 27. A Janelas Abertas manterá sítio eletrônico na internet, no qual deverão ser disponibilizadas, pelo menos, as seguintes informações e documentos:

- I - Estatuto Social;
- II - dados para contato;
- III - estrutura de governança e relação nominal dos membros dos órgãos associativos, com a minibiografia de cada um;
- IV - descrição dos principais projetos e programas;
- V - relatórios anuais de atividades;
- VI - demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VI - NORMAS SOBRE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 28. A Janelas Abertas adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 29. Os associados e membros dos órgãos associativos deverão:

- I - abster-se de participar da discussão e votação de qualquer matéria em que, por qualquer motivo (pessoal, comercial, profissional, acadêmico, político ou financeiro), tenham interesse particular ou conflitante com a da Janelas Abertas;
- II - declarar tempestivamente seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de qualquer pessoa poder fazê-lo, ausentando-se da sala no momento da discussão e deliberação da matéria;
- III - comunicar à Janelas Abertas eventual surgimento de conflito de interesses permanente que prejudique ou impossibilite o livre exercício de sua função.

§ 1º Na hipótese de o associado ou membro possuir algum interesse ou dever pessoal que, ainda que não cause conflito, possa fazer com que os demais se sintam influenciados em suas decisões, o associado ou membro em questão deve declarar a natureza de seu interesse ou responsabilidade pessoal, ficando a cargo dos demais associados ou membros do órgão associativo decidir se o fato constitui impedimento para participação na discussão e deliberação.

§ 2º É anulável o voto proferido em deliberação na qual o associado ou membro votante tenha interesse conflitante com a da Janelas Abertas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31. Em caso de extinção ou dissolução da Janelas Abertas, a Assembleia Geral deverá deliberar pela transferência de eventual patrimônio líquido remanescente, incluindo eventual acervo patrimonial disponível, a outra pessoa jurídica sem fins econômicos nem lucrativos que preencha os requisitos do da lei n. 9.532/1997, art. 12, e da lei n. 13.019/2014, preferencialmente com finalidade semelhante.

Art. 32. Eventuais dúvidas e omissões no presente Estatuto serão solucionadas pela Assembleia Geral.

Art. 33. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2018

Bruno Cani Stüssi Neves
Bruno Cani Stüssi Neves
Presidente da Mesa
Diretor Executivo (representante legal)

Patricia Ramos Tepedino
Patricia Ramos Tepedino
Secretária

Eduardo Pannunzio
Eduardo Pannunzio
OAB/SB 162.740

17º Ofício de Notas
114 CAPITAL

Titular: Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Casco, 83 - Casco - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2121-8930

Reconheço por semelhança a firma de: BRUNO CANI STÜSSI NEVES
Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2018. Conf. por: *[assinatura]*
Luiz Claudio Alves de Vilarbo - Adv. de Verdade: Servente TJ-FUNDOIS
TCKJ-95827. RJI Consulte em <https://www3.lj.rj.jus.br/sitpublico>

5/41
1/93
23007/38

1º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Luiz Claudio Alves de Vilarbo
Art. 209, 3º Lei 8.912/94
CNPJ nº 17401001/94.18246

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Cartório de Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148 - 3º andar - Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 275238 - ASSOCIAÇÃO DE BOLSAS JANELAS ABERTAS
201801171608237 - 03/04/2018
Emol. 99,97. Tributo: 33,99
Selo: ECGV 41424 IPK
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitpublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro em Cartório de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro

AAA 9726145